



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**



**LEI Nº 5.263, DE 20 DE MAIO DE 2003.**

(Introduz alterações ao item I do Anexo I da Lei nº 4020/95, alterada pela Lei nº 4570/98, que “autoriza a Prefeitura Municipal a proporcionar incentivos e serviços ao Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Piracicaba)

**JOSÉ MACHADO**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I Nº 5 2 6 3**

**Art. 1º** - O item I do Anexo I integrante da Lei nº 4020, de 28 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4570, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Serão concedidas isenções:

a – no percentual de 100% às empresas prestadoras de serviços enquadradas no inciso II do art. 110 da Lei nº 3264/90, com atividades previstas nos itens 32 e 34 do art. 108 daquele mesmo diploma legal, cujos serviços, comprovadamente necessários à instalação ou expansão de empresas no Município, constem do respectivo contrato firmado entre as partes, estendendo-se este benefício às suas subempreitadas.

a.1. Para fazer jus ao benefício, a empresa interessada deverá:

a.1.1. requerer a isenção até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal, sob pena de perda do benefício, devendo conter o requerimento:

## Lei nº 5263/03

a.1.2. a qualificação da empresa, o número do contribuinte nos cadastros federal, estadual e municipal e o endereço para receber intimações;

a.1.3. cópia do parecer do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial exarado relativamente à empresa em fase de instalação ou expansão no Município;

a.1.4. cópia do cartão de identificação da pessoa jurídica;

a.1.5. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como certidões negativas relativas à seguridade social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1.6. notas fiscais que servirão de controle face o disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 3264/90;

a.1.7. O benefício de que trata o presente artigo será concedido após parecer favorável do Secretário Municipal de Finanças.

b – no percentual de 60% às empresas prestadoras de serviços enquadradas nos itens 74 e 75 do art. 108 da Lei nº 3264/90, cujos serviços, comprovadamente necessários à instalação ou expansão de empresas no Município, constem do respectivo contrato firmado entre as partes.

b.1. Para fazer jus ao benefício, a empresa interessada deverá:

b.1.1. requerer a isenção até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal, sob pena de perda do benefício, devendo conter o requerimento:

b.1.2. a qualificação da empresa interessada, o número do contribuinte nos cadastros federal, estadual e municipal e o endereço para receber intimações;

b.1.3. cópia do parecer do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial exarado relativamente à empresa em fase de instalação ou expansão no Município;

b.1.4. cópia do cartão de identificação da pessoa jurídica;

b.1.5. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como certidões negativas relativas à seguridade social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.1.6. cópia dos documentos fiscais e declaração de apuração do imposto devido;

b.1.7. recolhimento do imposto sobre serviços aos cofres da Prefeitura, mediante preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o último dia do mês subsequente ao vencido,

**Lei nº 5263/03**

conforme valores apurados pela fiscalização, sob pena de perda da isenção parcial;

b.1.8. O benefício de que trata o presente artigo será concedido após parecer favorável do Secretário Municipal de Finanças.

c – no percentual de 100% relativamente ao ITBI;

d – no percentual de 100% relativamente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em horário normal.” **(NR)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de maio de 2003.

**JOSÉ MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CESAR HENRIQUE NADOTTI**  
Secretário Municipal de Finanças

**ORLANDO JOSÉ BERTO**  
Secretário Municipal da Indústria e do Comércio

**MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**SILVANI LOPES DE CAMPOS**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa